



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 18 de Junho de 2002



Série

Número 115

Sumário

SECRETARIA-GERAL DAPRESIDÊNCIA

Declaração de rectificação

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Anúncio

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Avisos

PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL

ACADEMIA DO BACALHAU (MADEIRA)

Constituição de associação

SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL

REVELA - CLUBE DE FOTOGRAFIA DA MADEIRA

Constituição de associação

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CALHETA

ECORTÍCULA- EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS, LDA.

Contrato de sociedade

REFÚGIO ATLÂNTICO - EXPLORAÇÃO HOTELEIRA E TURÍSTICA, S.A.

Prestação de contas do ano 2001

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

AMIGOS DA CONTABILIDADE - SERVIÇOS, LIMITADA

Contrato de sociedade

ANTÓNIO AUGUSTO DOS SANTOS - RESTAURANTE, LDA.

Contrato de sociedade

BARBOSA & GUILHERMINA, LDA.

Contrato de sociedade

DINIZ & NÓBREGA, LDA.

Alteração de pacto social

FIRMINA & RODRIGUES, LIMITADA

Contrato de sociedade

GUBERNARE - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DOMÉSTICOS, LIMITADA

Contrato de sociedade

MANUEL PEREIRADOS REIS, LIMITADA

Alteração de pacto social

NA HORA - LAVANDARIAS, LDA.
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

OCTÁVIO & LUCAS, LDA.
Contrato de sociedade

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Declaração de rectificação

Por enfermar de lapso na impressão declara-se para os devidos efeitos que no Jornal Oficial, II Série, número 54, de 18 de Março de 2002, consta indevidamente no sumário o título (SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS - Rectificação).

Funchal, 18 de Junho de 2002.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO N.º 25/2002
"CONSTRUÇÃO DO CENTRO CÍVICO
DO JARDIM DASERRA"

- 1 - O Dono da Obra é a Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes - Direcção Regional de Ordenamento do Território - Direcção de Serviços de Concursos e Contratos - Rua Dr. Pestana Júnior, 6, 9054-558 Funchal, Telefone 291-207200 - Fax 291-225112.
- 2 - Concurso Público nos termos do artigo 80.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 3 - a) Local de Execução: Região Autónoma da Madeira - Concelho de Câmara de Lobos
b) Designação da empreitada: "Construção do Centro Cívico do Jardim da Serra".
Natureza dos trabalhos:
Os trabalhos consistem na construção de um edifício. Os principais trabalhos a executar são: Movimentação de terras, fundações e estruturas, alvenarias, redes de águas, esgotos e equipamento sanitário, instalações eléctricas, telefónicas e electro-mecânicas, revestimentos, pavimentos e rodapés, carpintarias, serralharias e alumínio, pinturas, equipamento fixo e arranjos exteriores.
Descrição:
Os trabalhos a que se refere a presente empreitada estão classificados no vocabulário comum para contratos públicos, publicado no J.O.C.E. n.º S169, de 3 de Setembro de 1996, com a seguinte referência: 45211000-9 Construção geral de edifícios (novas obras, ampliações, alterações e renovações).
Preço base do concurso: e 2 950 000,00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
- 4 - O prazo de execução da empreitada é de 540 dias seguidos, após a consignação.
- 5 - a) O processo de concurso encontra-se patente no Serviço e endereço indicados no ponto 1 supra, onde pode ser examinado durante as horas de

expediente, desde a data do respectivo anúncio até o dia e hora do acto público do concurso. Podem ser solicitadas cópias do processo de concurso e elementos complementares no Serviço indicado no n.º 1.

- b) O processo de concurso será fornecido mediante o pagamento de e 225,00 em dinheiro ou cheque visado, passado à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira, no prazo de 6 (seis) dias a contar da data de recepção do respectivo pedido.
- 6 - a) As propostas serão entregues até às 17:00 horas do dia 5 de Agosto de 2002, devendo ser enviadas pelo correio sob registo, com aviso de recepção ou entregues em mão, contra recibo.
b) As propostas deverão ser enviadas ou entregues no endereço indicado em 1 supra.
c) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa. Os outros documentos são também obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.
- 7 - a) Poderão assistir ao acto público do concurso, todas as pessoas interessadas, mas só poderão intervir os representantes das firmas devidamente credenciados nos termos do programa de concurso.
b) O acto público do concurso terá lugar às 10:00 horas do dia 6 de Agosto de 2002, no endereço indicado em 1 supra.
- 8 - O concorrente a quem for adjudicada a obra, deverá prestar dentro do prazo e forma legal, a caução correspondente a 5% do valor total da adjudicação.
- 9 - A empreitada é por Série de Preços nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. A cobertura orçamental será assegurada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.
- 10 - Podem concorrer empresas ou grupos de empresas, que declarem a intenção de se associar em A.C.E., ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.
- 11 - a) Os concorrentes deverão ser titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, com as seguintes autorizações:
 - A 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, de classe que cubra o valor global da proposta
 - As 7.ª, 9.ª, 10.ª e 13.ª subcategorias da 1.ª categoria e 2.ª subcategoria da 6.ª categoria,

- na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.
- b) Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiros de obras públicas, a que se referem as alíneas b), c) e d) do art.º 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos dos artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.
- c) Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade financeira, económica e técnica, de acordo com o estabelecido no programa de concurso.

12 - O prazo de validade das propostas é de 66 dias, a contar da data do acto público do concurso, nos termos do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

13 - O critério de apreciação das propostas para adjudicação da empreitada, é o da proposta economicamente mais vantajosa, atendendo aos seguintes factores, subfactores e ponderações:

- a) Valia técnica da proposta - 0,60;
Avaliada pela classificação obtida e respectiva ponderação nos seguintes subfactores:
- Plano de trabalhos - 0,35;
 - Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra - 0,35;
 - Adequação dos planos de mão-de-obra e de equipamento ao plano de trabalhos - 0,30;
- b) Preço - 0,40.

14 - Não são admitidas propostas variantes.

15 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira em 14 de Junho de 2002.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes,
14 de Junho de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO REGIONALDE SAÚDE

Aviso

Por despacho da Exma. Senhora Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2002.05.22, foi autorizada a reclassificação profissional da Dra. Liseta Maria Nascimento Dias, em comissão de serviço extraordinária, estagiária da carreira Técnica Superior, do regime geral, pelo período de 1 ano. (Processo isento da fiscalização prévia da SRMTC).

Centro Regional de Saúde, aos 7 de Junho de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos Perdígão

Aviso

Por despacho da Exma. Senhora Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2002.05.22 e na sequência da avaliação

final de estágio para categoria de técnico de informática de grau 1, nível 1, da carreira técnica de informática, foi nomeado na referida categoria o Sr. José Ricardo Filipe Andrade. (Processo isento da fiscalização prévia da SRMTC).

Centro Regional de Saúde, aos 11 de Junho de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos Perdígão

Aviso

Por despacho da Exma. Senhora Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2002.04.29, foi autorizado a celebração de contrato de trabalho a termo certo, com Ana Isabel Escórcio Mendonça, para exercer funções equivalentes à categoria de Auxiliar de Alimentação, no Centro de Saúde de Santana, por um período de 3 meses renovável por um único e igual período, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 18-Ado Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março e pelo Decreto-Lei n.º 68/2000 de 26.04 conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/91/M, de 7 de Agosto. Dada a urgente e conveniência de serviço o contrato teve início a partir de 2002.06.01. (Processo isento da fiscalização prévia da SRMTC).

Centro Regional de Saúde, aos 7 de Junho de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos Perdígão

Aviso

Por despacho da Exma. Senhora Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2002.04.29, foi autorizado a celebração de contrato de trabalho a termo certo, com Maria Conceição Canha e Rosa Maria Gouveia Freitas, para exercerem funções equivalentes à categoria de Auxiliar de Alimentação, no Centro de Saúde de Santana, por um período de 3 meses renovável por um único e igual período, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 18-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março e pelo Decreto-Lei n.º 68/2000 de 26.04 conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/91/M, de 7 de Agosto. Dada a urgente e conveniência de serviço o contrato teve início a partir de 2002.06.03. (Processo isento da fiscalização prévia da SRMTC).

Centro Regional de Saúde, aos 7 de Junho de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos Perdígão

Aviso

Por despacho da Exma. Senhora Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2002.04.29, foi autorizado a celebração de contrato de trabalho a termo certo, com Ana Maria Marques Silva Pereira, Lúcia Maria Teixeira Silva, Maria Paula Silva Gouveia e Zélia Maria Ornelas Mendonça Aguiar, para exercerem funções equivalentes à categoria de Operador de Lavandaria, no Centro de Saúde de Santana, por um período de 3 meses renovável por um único e igual período, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 18-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, na redacção dada

pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março e pelo Decreto-Lei n.º 68/2000 de 26.04 conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/91/M, de 7 de Agosto. Dada a urgente e conveniência de serviço o contrato teve início a partir de 2002.06.01. (Processo isento da fiscalização prévia da SRMTC).

Centro Regional de Saúde, aos 7 de Junho de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos Perdigão

PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL

ACADEMIADO BACALHAU (MADEIRA)

Lic. Teresa Maria Prado de Almada Cardoso Perry Vidal

Certifico, para efeitos de publicação, que em nove de Julho do ano dois mil e um, neste Cartório e no livro de notas número quatrocentos e vinte e seis-D, a folhas sete se encontra exarada a escritura de constituição da associação "ACADEMIA DO BACALHAU (MADEIRA)", que durará por tempo indeterminado e tem a sua sede provisória na Rua do Sabão, número 72, nesta cidade do Funchal, cujo o objecto principal consiste:

- Fomentar, encorajar e desenvolver relações de amizade cooperação e confraternização entre portugueses, independentemente da posição social e do grau de cultura de cada um;
- Fomentar, encorajar e desenvolver relações de convívio e amizade entre as Comunidades Portuguesas e elementos de outras comunidades estrangeiras, nomeadamente com vista à defesa do prestígio e bom nome de Portugal e dos Portugueses;
- Fomentar, encorajar e desenvolver iniciativas que contribuam para a difusão da cultura e valores tradicionais portugueses;
- Fomentar, encorajar e desenvolver a assistência moral e material entre as comunidades Portuguesas.

São órgãos da Associação: A Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários.

A Direcção é composta por um mínimo de cinco Compadres sendo: um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário, e um Tesoureiro.

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos, Presidente, Secretário e Relator.

Está conforme o original e certifico ainda que da referida escritura nada consta que restrinja, amplie, modifique ou condicione o que foi certificado.

Funchal, aos nove de Julho do ano dois mil e um.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL

REVELA- CLUBE DE FOTOGRAFIA DA MADEIRA

Lic. Natividade Gonçalves de Freitas:

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Maio do ano dois mil e dois, exarada de folhas 3 do Livro 398-C, deste cartório, foi constituída uma associação com a denominação "Revela - Clube de Fotografia da Madeira", com sede ao Caminho de Santo António, 62-C,

Bloco 3, 3.º E, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, e tem por objecto dinamizar o gosto pela arte da fotografia e actividades afins através da promoção de cursos de formação concursos, exposições, seminários, colóquios, visitas guiadas, estudos e divulgação de publicações, proceder intercambio entre instituições públicas e privadas a nível regional nacional e internacional, com a finalidade de criação de um arquivo fotográfico.

Está conforme original aqui narrado por extracto.

Funchal, 6 de Maio de 2002.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE CALHETA

ECORTÍCULA- EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS, LDA.

Número de matrícula: 00226/020529;

Número de identificação de pessoa colectiva: P511212348;

Número de inscrição: 1;

Número e data da apresentação: 01/020529

Florinda Rebelo Jardim, 2.ª Ajudante:

Certifica que, entre Carlos Manuel dos Santos Andrade e Elias José de Sousa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Calheta, 31 de Maio de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira
Firma e sede

1 - A sociedade adopta a denominação de "ECORTÍCULA - EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS, LDA." e tem a sua sede ao Sítio do Pomarinho, Laranjeiras, freguesia e concelho da Calheta.

2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Segunda
Objecto

1 - A sociedade tem por objecto a agricultura, horticultura, especialidades hortícolas e produtos de viveiros, investigação genética, turismo no espaço rural e restauração, embalamento, comercialização e distribuição de produtos agrícolas e sementes.

2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Terceira
Capital

1 - O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, pertencente aos sócios, e está representado em duas quotas:

- uma no valor de dois e quinhentos euros pertencente ao sócio Carlos Manuel dos Santos Andrade, e
- uma outra no valor de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Elias José de Sousa.

2 - Por simples deliberação dos sócios, poderá ser realizadas prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros.

Quarta Gerência

A gerência da remunerada ou não assembleia geral, fica a pertencer a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, ficando a sociedade vinculada com, a assinatura dos dois sócios.

Quinta Cessão

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos, depende do consentimento da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo poderão optar pelo exercício do direito de preferência.

Sexta Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais escolherão entre si no prazo de trinta dias um que a todos represente enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

Sétima Convocação de assembleia geral

Sem prejuízo de outro prazo ou de outras formalidades legalmente exigíveis, as assembleias gerais, serão convocadas mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigida a morada dos sócios que constar do registo da sociedade, e com a antecedência mínima de quinze dias.

Oitava Disposição transitória

A gerência fica desde já e expressamente autorizada, no pacto social a celebrar todos e quaisquer contratos, em nome da sociedade, a partir da presente data e antes de efectuar o registo definitivo na Conservatória competente, bem como proceder ao levantamento do capital social depositado no banco "Caixa Geral de Depósitos" para o efeito de ocorrer as despesas inerentes à constituição, registo e instalação da sociedade.

A sociedade em referência tem o cartão provisório de identificação de pessoa colectiva e entidade equiparada número P511212348 código 01120.

REFÚGIO ATLÂNTICO - EXPLORAÇÃO HOTELERA E TURÍSTICA, S.A.

Número de matrícula: 00028/980601;
Número de identificação de pessoa colectiva: 512030049;
Número de inscrição: P.C.

Maria Doroteia Araújo Sumares Cabral, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Calheta, 5 de Junho de 2001.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

AMIGOS DA CONTABILIDADE - SERVIÇOS, LIMITADA

Número de matrícula: 08758/011228;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511202261;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 26/011228

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Maria da Luz de Jesus Vieira, Maria Elisabete Bettencourt da Silva Pereira, e Rui Eduardo Fernandes, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 21 de Maio de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo I Firma e sede

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Amigos da Contabilidade - Serviços, Lda.", e tem a sua sede no Edifício Colina da Achada, Caminho da Achada, Lote 2, Bloco D, Fracção AQ, freguesia de S. Pedro, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Capítulo II Objecto

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: "Serviços de Contabilidade Fiscalização Auditoria".
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo III Capital

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e está dividido em três quotas, nos valores nominais:
 - duas de mil setecentos e cinquenta euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios

Maria da Luz de Jesus Vieira e Maria Elisabete Bettencourt da Silva Pereira, e outra de mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Rui Eduardo Fernandes.

- 2 - Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de trinta mil euros.

Capítulo IV Órgãos e representação

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembléa geral, fica afectada aos gerentes.
- 2 - Ficam desde já designados gerentes, os sócios Maria da Luz de Jesus Vieira, Maria Elisabete Bettencourt da Silva Pereira, e Rui Eduardo Fernandes.
- 3 - A sociedade fica obrigada com a intervenção conjunta de dois dos gerentes nomeados.
- 4 - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Capítulo V Sócios e direitos dos sócios

Artigo 6.º

Por morte de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Capítulo VI Quotas

Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a título oneroso a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

ANTÓNIO AUGUSTO DOS SANTOS RESTAURANTE, LDA.

Número de matrícula: 08782/020109;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511196911;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 13/020109

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre António Augusto dos Santos e Maria Jacinta Viveiros dos Santos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 24 de Abril de 2002.

Pel'O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma "ANTÓNIO AUGUSTO DOS SANTOS - RESTAURANTE, LDA.", e tem sede na Rua de Santa Maria número 162, r/c, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

Segunda

A sociedade tem por objecto a actividade de restaurante.

Terceira

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, representado em duas quotas, iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada deles sócios.

Quarta

A cessão total ou parcial de quotas, para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que poderá, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, optar pelo exercício do direito de preferência

Quinta

No caso de arresto, penhora, arrolamento ou outra forma de apreensão judicial de quota, a sociedade poderá deliberar, no prazo de noventa dias, a sua amortização ou aquisição, por ela própria ou por outrem, sócio ou não, pelo valor que lhe corresponder, segundo balanço especial a realizar para tal fim.

Sexta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence aos sócios que forem eleitos, pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro - Fica, desde já, nomeado gerente o sócio, António Augusto dos Santos.

Parágrafo segundo - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Sétima

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um, de entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Oitava

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas, até cem mil euros, e em conformidade, com tudo o mais que a assembleia geral deliberar, nomeadamente quanto ao montante tornado exigível e ao prazo de prestação.

Nona

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência fica autorizada a praticar negócios jurídicos conexos com o objecto da sociedade e a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade ou a outras decorrentes do seu funcionamento, assumindo a sociedade as formalidades e os actos efectuados pelos sócios, antes da constituição, visando a prossecução daqueles fins.

FIRMINA& RODRIGUES, LIMITADA

Número de matrícula: 08968/020410;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511207530;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 17/020410

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Rui Alberto de Freitas Rodrigues, José Lino Freitas Rodrigues, Maria José de Freitas Rodrigues e Maria Firmina Bela de Freitas Rodrigues, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 31 de Junho de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Firmina & Rodrigues, Lda." e tem a sua sede no Caminho de São Martinho, 78, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a comercialização a retalho de géneros alimentícios. Bar.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil euros e está dividido em quatro quotas, sendo:
 - três nos valores nominais de quatro mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Rui Alberto Freitas Rodrigues, José Lino Freitas Rodrigues e Maria José de Freitas Rodrigues, e
 - uma no valor nominal de mil e quinhentos euros pertencente à sócia Maria Firmina Bela de Freitas Rodrigues.

- 2 - Por deliberação unânime poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cento e cinquenta mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida aos sócios Rui Alberto Freitas Rodrigues e José Lino Freitas Rodrigues que, desde já, ficam designados gerentes.

- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta dos dois gerentes.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a título oneroso a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

BARBOSA& GUILHERMINA, LDA.

Número de matrícula: 08755/011221;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511193696;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 119/911221

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre José de França Barbosa - e - Guilhermina Caldeira dos Santos Barbosa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 22 de Abril de 2002.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º

A sociedade adopta a firma "BARBOSA & GUILHERMINA, LDA." e terá sede à Estrada Luso-Brasileira, número 7, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho por simples deliberação da gerência.

2.º

O objecto da sociedade consiste na indústria de transportes em táxi.

3.º

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cinco mil euros, e está representado por duas quotas, que pertencem:

- uma, do valor nominal de três mil euros, ao sócio, JOSÉ DE FRANÇABARBOSA; e
- uma, do valor nominal de dois mil euros, à sócia, GUILHERMINACALDEIRADOS SANTOS BARBOSA.

4.º

Poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

5.º

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio, JOSÉ DE FRANÇA BARBOSA, desde já nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para vincular a sociedade em todos os actos e contratos.
- 2 - A remuneração dos gerentes pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

6.º

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, avales, abonações e outros actos de natureza semelhante.

7.º

A cessão de quotas é livremente permitida entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, ficando neste caso atribuído aos sócios não cedentes o direito de preferência.

8.º

- 1 - A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.
- 2 - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar do balanço a dar para o efeito e no caso de cessão sem consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses.

9.º

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do intêrdito, os quais deverão nomear entre si, um, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outra forma de convocação.

11.º

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência fica autorizada a celebrar negócios jurídicos, bem como a levantar as importâncias depositadas correspondentes à realização do capital social, para fazer face a encargos com a constituição, registo e despesas correntes da sociedade.

DINIZ & NÓBREGA, LDA.

Número de matrícula: 04266;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511038631;
Número de inscrição: 13;
Número e data da apresentação: Ap. 94/011228

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 24.940 Euros, para 300.000 Euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 5.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 13 de Maio de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Quinta
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil euros.

Sexta
Quotas

O capital fica dividido em duas quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de duzentos e noventa e seis mil trezentos e trinta e quatro euros à sócia "Grupo Siram, S.G.P.S., S.A.";e
- outra do valor nominal de três mil seiscientos e sessenta e seis euros ao sócio Francisco Inocêncio de Nóbrega.

GUBERNARE - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DOMÉSTICOS, LIMITADA

Número de matrícula: 8871/020220;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511203616;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 02/020220

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Ana Patrícia Cruz Vieira Gouveia, Sara Micaela dos Reis, Jorge Ulisses Góis dos Reis, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 31 de Junho de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro
Firma, sede e representação local

- 1 - A sociedade adopta a firma "Gubernare - Prestações de Serviços Domésticos, Lda." e tem a sua sede social no Pátio do Carmo, à Rua do Carmo, número 29, rés-do-chão, Loja A, na cidade do Funchal, freguesia da Sé.
- 2 - A sociedade poderá, mediante simples deliberação da gerência:
 - a) Deslocar livremente a sede social dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe.
 - b) Criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Segundo
Participações sociais

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por lei especial, agrupamentos complementares de empresas, consórcios, associações em participação e, inclusivamente, como sócia de responsabilidade limitada.

Terceiro
Objecto

A sociedade tem por objecto serviço de engomadoria com recolha e entrega ao domicílio; reparações em vestuário, nomeadamente botões, bainhas, fechos, arranjos entre outros; serviço de limpeza doméstica, serviço de baby sitter e serviço de apoio a idosos ao domicílio.

Quarto
Capital e quotas

O capital social é de cinco mil e um euros, integralmente realizado em dinheiro, correspondendo à soma de três quotas no valor de mil seiscientos e sessenta e sete euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Ana Patrícia Cruz Vieira Gouveia, Sara Micaela dos Reis e Jorge Ulisses Góis dos Reis.

Quinto
Cessão de quotas

- 1 - A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida.
- 2 - A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência.

- 3 - Se mais de um sócio quiser preferir, a quota será distribuída entre eles na proporção das que então possuem.

Sexto
Prestações suplementares e suprimentos

- 1 - Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante cento e vinte e cinco mil euros.
- 2 - Os sócios não são obrigados a prestações suplementares sem deliberação expressa da assembleia geral nesse sentido, mas podem fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Sétimo
Gerência

- 1 - A gerência e representação da sociedade será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, que igualmente deliberará sobre a dispensa de caução e sobre a remuneração ou não do cargo de gerente.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a da gerente Ana Patrícia Cruz Vieira Gouveia ou de mandatário ou procurador, no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos expressamente pela procuração.
- 3 - Os gerentes poderão delegar as suas atribuições para determinados negócios - ou espécie de negócios, mas sempre sob a sua inteira responsabilidade e mediante mandato expresso e formalmente válido noutro gerente ou em pessoa estranha à sociedade; e a sociedade poderá também nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.
- 4 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

Oitavo
Amortização de quotas

- 1 - É vedado aos sócios constituir a quota em garantia ou caução de alguma obrigação.
- 2 - A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:
 - a) Por acordo de sócios;
 - b) Por falência ou insolvência do sócio titular;
 - c) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
 - d) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
 - e) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cessão da sua quota, depois de a sociedade ou os sócios terem declarado

- preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo quinto deste contrato;
- f) Por constituição da quota, pelo seu titular, em garantia ou caução de alguma obrigação.

- 3 - A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b) a f) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço social legalmente aprovado.
- 4 - As amortizações consideram-se consumadas e produzem todos os efeitos pelo pagamento ou consignação em depósito do correspondente valor.

Nono
Assembleia geral

- 1 - A convocatória para as reuniões de assembleia geral, quer a ordinária, que se realizará dentro dos três meses seguintes a cada exercício, quer as extraordinárias ou universais, que serão tantas quantas as que os sócios entenderem, será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outros prazos e formalidades.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, em qualquer assembleia geral ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato para o efeito enquanto não for revogado.
- 3 - Estando todos os sócios presentes ou representados é dispensada a convocação das assembleias gerais.

Décimo
Aumentos de capital

Em quaisquer futuros aumentos de capital é reservado aos sócios o direito de manterem as proporções de capital que detiverem à data em que for deliberado o aumento.

Décimo primeiro
Balanços anuais e distribuição de lucros

Anualmente proceder-se-á a balanço que será encerrado em relação a 31 de Dezembro de cada ano. Os lucros líquidos serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos cinco por cento para Fundo de Reserva Legal, podendo a assembleia geral deliberar a criação de um Fundo de Reserva Livre.

Décimo segundo
Transmissão da quota
por morte ou interdição de sócio

Ocorrendo a morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre eles, que os representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Décimo terceiro
Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade por deliberação dos sócios ou por motivos que implicitamente o determinem, igualmente

determina que os haveres sociais, tanto as obrigações do passivo como o activo, sejam adjudicados aos sócios na proporção das suas quotas.

Disposições transitórias
Décimo quarto

Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

Décimo quinto

A sociedade entra imediatamente em actividade, pelo que a gerência fica desde já autorizada:

- a) A praticar todos os actos e contratos compreendidos no objecto social, ainda antes do registo definitivo, não obstante ficarem condicionados ao mesmo e à assunção pela sociedade dos respectivos efeitos;
- b) A efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e correntes da sociedade.

MANUELPEREIRADOS REIS, LIMITADA

Número de matrícula: 01896/681203;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511004060;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: Ap. 14/020109

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital de 400.000\$00, para 2.004.820\$00, e redominado o capital em 10.000 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 24 de Maio de 2002.

Pel' O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Terceira

O capital social integralmente realizado é dez mil euros e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de cinco mil euros, a José Alfredo Gonçalves de Jesus; e
- uma do valor nominal de cinco mil euros, a Maria Fernanda Gonçalves.

NAHORA- LAVANDARIAS, LDA.

Número de matrícula: 08171;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511186525;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap. 148/011221

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 5.º, o parágrafo primeiro do artigo 6.º, eliminado o parágrafo segundo do artigo 6.º - e - dado nova ordem nos restantes parágrafos, que em consequência ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 15 de Abril de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

Quinta Capital social

O capital social integralmente; realizado em dinheiro, é no montante de seis mil euros e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de três mil euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Rui Alberto Nóbrega Teixeira de Miguel e Maria José da Cruz Caldeira de Miguel.

Sexta Gerência

Mantêm-se.

Parágrafo primeiro - Forma de obrigar - Em todos os actos e contratos que digam respeito à sociedade e bastante e suficiente a intervenção de um dos gerentes.

Parágrafo segundo - Caução - Dispensada.

Parágrafo terceiro - Remuneração - A deliberar em assembleia geral.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

OCTÁVIO & LUCAS, LDA.

Número de matrícula: 01088/20020508;

Número de identificação de pessoa colectiva: P511208910;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: 02/20020508

Sede: Sítio da Vargem, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre José Marques Lucas c. c. Rosa de Jesus Quintal Lucas, Rosa de Jesus Quintal Lucas, casada e Octávio Marques de Jesus c. c. Sónia Maricela Nóbrega Batista Marques foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Primeira Firma e sede

A sociedade adopta a firma "Octávio & Lucas, Lda.", e terá a sua sede no sítio da Vargem, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

Segunda Formas legais de representação

A gerência poderá deslocar livremente a sede social e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas legais de representação, dentro dos limites do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Terceira Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

Quarta Objecto

A sociedade tem por objecto a indústria de transporte de passageiro em táxi.

Quinta Capital social

- 1 - O capital social é de cinco mil euros e está dividido em três quotas que pertencem:
 - uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros ao sócio José Marques Lucas,
 - uma no valor nominal de dois mil euros à sócia Rosa de Jesus Quintal Lucas, e
 - outra do valor nominal de quinhentos euros ao sócio Octávio Marques de Jesus.
- 2 - O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Sexta Gerência

- 1 - A gerência será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral.
- 2 - Fica desde já nomeado gerente o sócio José Marques Lucas, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Sétima

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente e reguladas por lei especial.

Oitava Cessão de quotas

A transmissão e divisão de quotas no todo ou em parte é livre desde que efectuada entre sócios. Quando realizada para terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, tendo os sócios não cedentes preferência na aquisição da quota que se pretende alienar.

Nona Convocação das assembleias gerais

A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija ou permita outra forma de convocação.

Mais declararam os outorgantes, sob sua responsabilidade, nos termos e para os efeitos do disposto no número 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 237/2001, de 30 de Agosto, que o depósito do capital social encontra-se efectuado no Banco Espírito Santo, S.A., em conta aberta em nome da sociedade, ficando, desde já, os gerentes autorizados a movimentar a referida conta a fim de fazer face a despesas de instalação e giro social.

Santa Cruz, 29 de Maio de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.